

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CGC 63.762.033/0001-99

AV. TANC. NEVES S/N - CENTRO - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO

Lei nº 139

De 09 de outubro de 1998.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, a assinar termo de confissão de dívida com a CERON-Centrais Elétricas de Rondônia S/A e proceder parcelamento de dívida, dando outras providências".

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

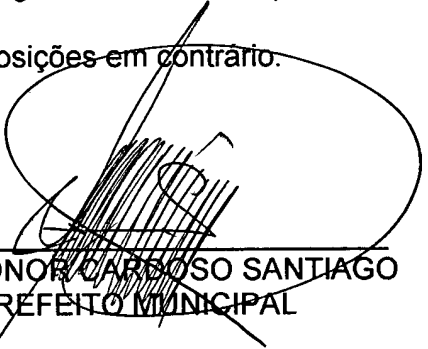
Faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele veta parcialmente a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal a permitir o desconto da parcela no rateio de ICMS destinado ao Município de Campo Novo de Rondônia.

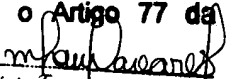
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural de Editais
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 09/10/98.

Conforme o Artigo 77 da lei
Orgânica


Maria Ranzia Teixeira S. Tavares

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 044 / 98 / GAB - PMCNR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CGC. 63.762.033/0001-99

Avenida Tancredo Neves, s/nº - Centro - Campo Novo de Rondônia - RO

RAZÕES DE VETO

INSÍGNES LEGISLADORES

Enviamos a essa Augusta Casa de Leis, as razões de veto parcial ao autógrafo nº 138/98 de 21 de setembro de 1998, referente a autorização ao Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia para assinar termo de confissão de dívida com a CERON e proceder parcelamento de dívida.

O presente veto parcial justifica-se pelo fato de que o parcelamento do débito em 120 (cento e vinte) vezes é bastante vantajoso para o nosso município, possibilitando o pagamento do débito existente com a CERON sem que acarrete qualquer prejuízo ou dificuldade financeira ao Município.

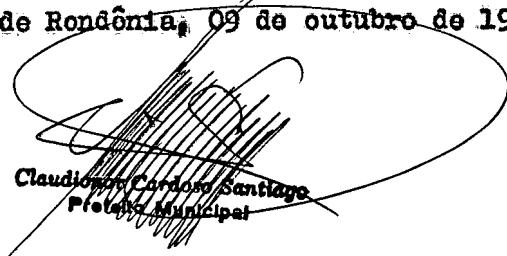
Por outro lado, o parcelamento em 50 (cinquenta) vezes, apresenta-se difícil cumprimento pelos cofres do Município, pois desta maneira seria descontado mensalmente um montante maior da parcela referente à dívida, no rateio de ICMS destinado pela CERON ao município de Campo Novo de Rondônia.

Assim, o parcelamento em apenas 50 vezes fará com que o Município receba um valor menor de ICMS, dinheiro este que poderia ser usado para demais finalidades de interesse público, que não o pagamento da dívida.

Considerando-se que a divisão do débito em maior número de parcelas é mais vantajoso para o Município e que o objetivo desta Casa de Leis é buscar sempre o melhor para Campo Novo de Rondônia, esperamos uma vez mais contar com a compreensão de Vossas Excelências, acolhendo o presente veto parcial, eis que desta forma estará se beneficiando nosso Município.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campo Novo de Rondônia, 09 de outubro de 1998.


Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal